



APAE DE SERRA TALHADA – PE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Site: apaeserratalhada.org.br CMAS Nº. 943/98 CEBAS Nº 54364/2018
CNES Nº 9775900 Cadastrada na FENAPAE sob Nº.153.

REGULAMENTO DE COMPRAS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SERRA TALHADA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Serra Talhada, associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 21 de julho de 1997 regida por seu estatuto social e, no que for cabível pela Lei Federal n. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e pela Lei Estadual nº 11,743 de 20 de janeiro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046 de 19 de fevereiro de 2001. Inscrita no CNPJ 01.986.023/0001-80, com sede na Rua Inério Inácio de Oliveira, 180 Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP: 56903-450. Adequada aos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, DE 27 de abril de 2016 e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, denominada a seguir por APAE Serra Talhada, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a APAE Serra Talhada com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.



APAE DE SERRA TALHADA – PE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Site: apaeserratalhada.org.br CMAS Nº. 943/98 CEBAS Nº 54364/2018
CNES Nº 9775900 Cadastrada na FENAPAE sob Nº.153.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. compras com valor estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, internet ou e-mail;
- II. compras com valor estimado acima de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – serão adquiridas ou contratadas por meio de publicação de edital no sítio da organização;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria da entidade ou setor designado formalmente.



APAE DE SERRA TALHADA – PE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Site: apaeserratalhada.org.br CMAS Nº. 943/98 CEBAS Nº 54364/2018
CNES Nº 9775900 Cadastrada na FENAPAE sob Nº.153.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, desde que não se trata de recursos públicos.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora de cada unidade, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras, também deverá fazer referência ao número do fomento quando tratar-se de recurso público;

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de pessoas;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento, quando a fonte do recurso não for pública.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da APAE – Serra Talhada por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção excepcional dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento, quando devidamente justificado.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Rua: Inero Inácio de Oliveira, 180 – Bairro N. Senhora da Penha CEP: 56.903-450 Serra Talhada-PE
Fone/Fax (087) 3831- 2887. Cel.: (87) 99926-3138
CNPJ Nº. 01.986.023/0001-80 E-mail: serratalhada@apaepe.org.br



APAE DE SERRA TALHADA – PE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Site: apaeserratalhada.org.br CMAS Nº. 943/98 CEBAS Nº 54364/2018
CNES Nº 9775900 Cadastrada na FENAPAE sob Nº.153.

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da APAE – Serra Talhada, como por exemplo: palestrantes, manutenção de equipamentos em garantia, serviços especializados com certificações exclusivas.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Francisco José Mourato da Cruz